

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 33/2014

#### Disponibilização ao público dos documentos estruturantes sobre desenvolvimento sustentável

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, nomeadamente no sítio da *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, disponibilize o acesso fácil a todos os documentos estruturantes que saíram das conferências das Nações Unidas sobre ambiente e desenvolvimento.

Aprovada em 4 de abril de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 89/2014

de 21 de abril

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Es-

cola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, adiante designado «curso».

#### Artigo 2.º

##### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

#### Artigo 3.º

##### Duração

O curso tem a duração de três semestres letivos.

#### Artigo 4.º

##### Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica é de 90.

#### Artigo 5.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso no curso são as fixadas nos termos da lei.

#### Artigo 7.º

##### Número máximo de alunos

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

#### Artigo 8.º

##### Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

#### Artigo 9.º

##### Vagas

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso, para o ano letivo de 2013-2014, é fixado em 30.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 4 de abril de 2014.

#### ANEXO

### Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Enquadramento Conceptual dos Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica.	Semestral . . . . .	100	T (25); TP (15)	4

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ética, Deontologia e Direito em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	Semestral . . . . .	75	T (20); TP (10)	3
Desenvolvimento Pessoal e Projetos . . . . .	Semestral . . . . .	75	T (18); TP (6); S (6)	3
Enfermagem em Situações de Disfunção Orgânica em Contextos de Urgência e de Emergência.	Semestral . . . . .	200	T (58); TP (10); PL (16); S (6)	8
Patologia e Terapêutica em Situações de Disfunção Orgânica em Contextos de Urgência e de Emergência.	Semestral . . . . .	200	T (80)	8
Investigação e Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica . . . . .	Semestral . . . . .	100	T (20); TP (8); S (7); OT (5)	4

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Enfermagem e a Pessoa em Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .	250	T (70); TP (6); PL (16); S (8)	10
Enfermagem e a Pessoa em Cuidados Paliativos. . . . .	Semestral . . . . .	150	T (54); S (6)	6
Liderança, Gestão e Supervisão no contexto de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica.	Semestral . . . . .	75	T (30)	3
Formação e Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica . . . . .	Semestral . . . . .	75	T (18); TP (6); S (6)	3
Ensino Clínico I — Urgência. . . . .	Semestral . . . . .	200	E (128); OT (12)	8

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ensino Clínico II — Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .	250	E (160); OT (15)	10
Ensino Clínico III — Cuidados Intermédios . . . . .	Semestral . . . . .	200	E (128); OT (12)	8
Ensino Clínico IV — Opção . . . . .	Semestral . . . . .	300	E (192); OT (18)	12

*Notas.* — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2014/M

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE EFETIVOS A REALIZAR NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ADIANTE DESIGNADO POR PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO.**

O Governo Regional da Madeira através da Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro procedeu à regulamentação do programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, designando-o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — RAM.

O artigo 15.º daquele diploma prevê a sua aplicação, com as devidas adaptações, aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se este órgão

assim o resolver, pelo que se mostra necessário por imperativo de igualdade de tratamento e de uniformização de medidas desenhadas para a reforma do Estado, no que diz respeito à redução de efetivos da Administração Pública, facultar aos funcionários da Assembleia Legislativa da Madeira, a adesão a este Programa de rescisões, nas circunstâncias previstas para os demais funcionários públicos que exercem funções na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 — O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — RAM aplica-se aos funcionários que exercem funções de complexidade funcional de graus 1 e 2, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro do Governo Regional da Madeira.

2 — A expressão “departamento governamental” mencionada naquela portaria reporta-se, na Assembleia Legislativa, ao Secretário-Geral, que coordena e gere o programa de rescisões, e se pronuncia sobre a autorização dos pedidos, os quais devem ser dirigidos ao Presidente